



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Poder Executivo

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 203
Disponibilização: 31/10/2019
Publicação: 30/10/2019

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N° 1.040, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, que “Institui o Programa Escola do Novo Tempo, no âmbito do Estado de Rondônia, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 2º do artigo 18 e as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I e os incisos II e III do artigo 19 da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....

§ 2º. Cada Coordenadoria Regional de Educação - CRE designará 1 (um) responsável pelo Programa Escola do Novo Tempo, sendo 1 (um) profissional do magistério, o qual acompanhará o desenvolvimento do Programa dentro das CREs, fazendo jus ao recebimento de gratificação no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) a ser paga com recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 19.

I -

a) Gestor Escolar/Diretor - gratificação no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais;

b) Coordenador Pedagógico - gratificação no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais;

c) Coordenador Administrativo e Financeiro/Vice-Diretor - gratificação no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais; e

d) Secretário Escolar - gratificação no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais;

II - o professor lotado nas escolas de ensino médio em tempo integral participantes do Programa Escola do Novo Tempo, além da sua remuneração, demais gratificações e auxílios instituídos pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, e legislações estaduais vigentes, percebidas pelo cargo e função docente desempenhados, farão jus ao recebimento da Gratificação de Docência das escolas de ensino médio de tempo integral participantes do Programa, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais);

III - os técnicos educacionais lotados nas escolas do Programa Escola do Novo Tempo receberão gratificação no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais; e

"

Art. 2º. Fica acrescido, parágrafo único ao artigo 21 da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 21.

Parágrafo único. O aumento de 20% na remuneração, concedido aos profissionais especificados no § 2º do artigo 18 e nos incisos I, II e III do artigo 19 desta Lei Complementar, ficará condicionado ao aporte financeiro, oriundo do Governo Federal, não havendo mais repasse da União, será extinta a gratificação.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/10/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8607997** e o código CRC **ABFA66B1**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0029.292080/2019-10

SEI nº 8607997